



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos - MDB/RR**

Apresentação: 07/05/2025 20:00:08,257 - Mesa

PL n.2188/2025

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**  
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para estabelecer entre as condições para transferências obrigatórias de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a existência de programas de combate à violência contra crianças e adolescentes e à exploração sexual delas e de programas de assistência às vítimas desses delitos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para estabelecer entre as condições para transferências obrigatórias de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a existência de programas de combate à violência contra crianças e adolescentes e à exploração sexual delas e de programas de assistência às vítimas desses delitos.

Art. 2º. O inciso II do art. 8º da Lei nº 13.756, de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "c":

"Art.  
8º .....

II

- .....

.....

c) programas de combate à violência contra crianças e adolescentes e à exploração sexual delas e de programas de assistência às vítimas desses delitos;



\* C D 2 5 7 4 0 3 7 8 0 1 0 0 \*

....." (NR)  
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei (PL) busca alterar a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para estabelecer entre as condições para transferências obrigatórias de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a existência de programas de combate à violência contra crianças e adolescentes e à exploração sexual delas e de programas de assistência às vítimas desses delitos.

Conforme publicação do ano de 2008 da Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos intitulada "Letalidade infanto-juvenil: dados da violência e políticas públicas existentes", de autoria de Thaís Cristina Alves Passos, o homicídio é a principal causa de mortes de adolescentes de dezesseis e de dezessete anos no Brasil. Além disso, os jovens representam metade das vítimas de mortes por armas de fogo.

A referida proposição possui a mesma matéria do PL nº 593, de 2020, de autoria da nobre deputada Shéridan, minha parceira nessa missão de representar o maravilhoso estado de Roraima, e reapresentamos a matéria como uma forma de demonstrar a nossa coautoria, e também para alertar que o problema ainda persiste no nosso país ao longo desses cinco anos.

Segundo o Governo Federal<sup>1</sup>, em 2024, o Disque 100 recebeu mais de 657 mil denúncias, sendo que as denúncias para a proteção das crianças e adolescentes totalizaram 289 mil, ou seja, 43% das denúncias no ano passado.

Reiteramos a nossa posição de que é preciso uma atuação mais incisiva do Poder Público para reverter esse cenário gravíssimo de

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/disque-100-registra-657-2-mil-denuncias-em-2024-e-crescimento-de-22-6-em-relacao-a-2023#:~:text=O%20Disque%20100%2C%20servi%C3%A7o%20gratuito,registradas%20536%2C1%20mil%20ocorr%C3%AAnacias>



\* C D 2 5 7 4 0 3 7 8 0 1 0 0 \*

violência contra crianças e adolescentes em suas mais diversas formas. Para isso, é fundamental que se exija, também, a existência de programas de combate à violência contra crianças e adolescentes e à exploração sexual delas e de programas de assistência às vítimas desses delitos, como condição para transferências obrigatórias de recursos do FNSP aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Portanto, pedimos o apoio dos nobres parlamentares a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2025.

Deputado DUDA RAMOS

2025-4432



\* C D 2 5 7 4 0 3 7 8 0 1 0 0 \*

